Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.719.845 - DF (2018/0016302-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
EMBARGANTE	:	MAURO MARCONDES MACHADO
ADVOGADOS	:	LUÍS FERNANDO SILVEIRA BERALDO E OUTRO(S) - SP206352 DANIEL ROMEIRO - SP234983 ANICLEIRI ERLICH - SP101408 ISABELA PRADINES COELHO GUARITÁ SABINO - SP371450
EMBARGADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. OPERAÇÃO *ZELOTES*. VÍCIOS INEXISTENTES. MERA REDISCUSSÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Apenas se admite embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP.

2. Havendo fundamentação idônea na decisão objurgada acerca da inadmissibilidade de impetração de mandado de segurança como sucedâneo recursal, a teor do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009 c/c 593, II, do CPP e da Súmula 267/STF, bem como inexistente, em cognição perfunctória, teratologia da decisão, não se prestam os embargos de declaração para a rediscussão do acórdão recorrido quando revelado mero inconformismo com o resultado do julgamento.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator